



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

BELÉM – PARÁ, 08 DE MAIO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 86

MENSAGEM

Pois todo aquele que a si mesmo se exaltar será humilhado, e todo aquele que a si mesmo se humilhar será exaltado. "Mateus 23: 12".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 22066 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO
SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO:	AUX
2 TEN QOABM LEONILDO SILVA	5601576/1	COP	Decreto 2.181/2018 parecer nº 068/2019 - COJ	C/C

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6495 - 2020 e Nota nº 22201 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22201 - 25º GBM)

2 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOBM FABRICIO DA SILVA NASCIMENTO	5817161/1	SEGUP	2019	JAN	MAI	01/05/2020	30/05/2020

Fonte: Protocolo nº 267716 - 2020 e Nota nº 22198 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 22198 - QCG-DP)

3 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

PORTARIA RR Nº 1580, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Proc. nº. 2018/240302.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei Estadual nº. 5.681/1991, combinado com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, e os artigos 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual nº. 5.251/1985, combinado com o art. 93, parágrafo único, da Lei nº. 4.491/1973 c/c Anexo único da Lei nº. 7.807/2014 (Processo nº 0850885-61.2018.8.14.0301/ 0837039-11.2017.8.14.0301); art. 1º§ 2o da Lei Estadual no. 8.229/2015 (Processo nº 0850885-61.2018.8.14.0301/ 0837039-11.2017.8.14.0301); art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 2.940/1983; art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº. 4.490/1986; arts. 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº. 5.320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº. 039/2000, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº. 044/2003; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1.461/1981 c/c Portaria nº. 001/99 – DRH/3; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3.266/1984; art. 1º, do Decreto nº. 2.696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4.439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): ANDREI VICENTE DA COSTA

Matrícula nº. 5177600/1

Posto ou Graduação: CORONEL BM

Valor dos Proventos: R\$ 35.462,21

Lotação: QCG CBM/PA (Belém)

Ordenador: Sílvio Roberto Vizeu Lima.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33950, de 12 de agosto de 2019; Nota nº 22204 /2020 - AJG



4 - SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
CAP QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAUJO	57198664/2	Perda/Extravio

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 6564 - 2020 e Nota nº 22187 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 22187 - 25º GBM)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
1 SGT QBM OTAVIO DE VILHENA DOS SANTOS	3229173/2	29º GBM	072 DE 15ABR2020	QCG-DP	2 Soldos

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 6249/2020 e Nota nº 22185 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 22185 - QCG-DP)

2 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 SGT QBM-COND JOILSON MARINHO DE MATOS	5212014/1	1º GPA	33/2020	CFAE	0

DESPACHO:

1. Indeferido; pois conforme o BG 60/2020 foi Deferido 2 Soldos ao solicitante, que segundo a legislação descrita tem direito de 1 soldo na ida e 1 soldo na volta totalizando 1 soldo referente ao período de movimentação inferior a 3 meses conforme solicitado
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6218 - 2020 e Nota nº 22190 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22190 - 25º GBM)

3 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 SGT QBM JOSE MIGUEL NORONHA LIMA	5609038/1	CFAE	91/2019	2º GBM	1 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6503 - 2020 e Nota nº 22194 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22194 - 25º GBM)

4 - ATA 177 - CPP

Ao sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte, realizou-se a centésima septuagésima sétima reunião ordinária da Comissão de Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que se iniciou às 11h00, no gabinete do Subcomandante Geral do CBMPA, sito à Avenida Júlio César, nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, Belém, Pará, onde participaram os oficiais representantes: CEL QOBM Alexandre Costa do Nascimento – Subcomandante Geral do CBMPA (Presidente), CEL QOBM Idbas Filho dos Santos Ribeiro – Diretor de Pessoal (Membro Nato), CEL QOBM Luis Cláudio Rego dos Santos – Diretor de Finanças (Membro Efetivo), CAP QOBM Waulison Ferreira Pinto (Membro Efetivo) e o CAP QOBM Rafael Bruno Farias Reimão (Secretário da CPP), sendo colocado em pauta o seguinte assunto: I - Protocolo 2020/288482, onde foram avaliadas as documentações do 3º SGT BM WALTER WANDERLEY COELHO DOS SANTOS, o qual foi excluído do Quadro de Acesso a Promoção de Praças, publicado no BG nº 69 de 09ABR2020, em conformidade ao previsto no art. 22, inciso II, alínea "b" da Lei 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças). Em sede de recurso, o requerente pleiteia reanálise e, consequentemente, revisão do quadro de acesso, apresentando para apreciação junto a Comissão de Promoção de Praças Boletins Gerais publicados, os quais cancelam as punições sofridas pelo mesmo. Porém, conforme publicado no BG nº 10 de 15JAN2020, foram definidas as datas limites de envio à Comissão de Promoção de Praças das Fichas de Avaliações dos militares que concorrem à promoção do dia 21 de abril de 2020. De acordo com a publicação, os militares teriam até o dia 25 de fevereiro de 2020 para encaminhamento das Fichas de Avaliações, com todas as informações necessárias, as quais seriam devidamente apreciadas pautadas no que fossem apresentados, não sendo possível a inserção de novos dados posteriormente, em conformidade ao previsto no Anexo III, Cronograma de Eventos da Comissão de Promoção de Praças, do Decreto nº 1.337/2015, que define a data de 25 de Fevereiro como o prazo limite para elaboração das Fichas de avaliação com o lançamento das alterações dos militares que concorrem à promoção prevista para o dia 21 de abril de 2020. Logo, o militar não apresentou meios de provas que justifiquem a retificação de sua avaliação, sendo sua solicitação por unanimidade INDEFERIDA; II - Protocolo 2020/298955 onde foi apreciada a documentação do 3º SGT BM ALVARO



JANUARIO DOS SANTOS, através da qual o requerente solicita revisão do Quadro de Acesso a Promoção de Praças, prevista para o dia 21 de abril de 2020, uma vez que, conforme publicação no BG nº 69 de 09ABR2020, o mesmo foi excluído do referido quadro, por não ter atingido a metade da pontuação máxima possível na avaliação de potencial e experiência profissional (anexo II), na graduação atual, em conformidade com inc II, alínea "b", do art 22 da Lei nº 8.230/2015. Em sede de recurso o militar solicita reanálise de sua Ficha de avaliação, pois devido a um suposto erro administrativo alegado pelo requerente, o mesmo foi prejudicado em sua promoção prevista para o dia 21 de abril do corrente ano. Cumpre ressaltar que o prazo, conforme previsto no Art. 31, § 1º, da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015, o praça que se sentir prejudicado em relação à composição dos quadros de acesso ou ao ato de promoção terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do ato em boletim do CBMPA, para apresentar pedido de reconsideração. O quadro de acesso a promoção foi publicado no BG nº 69 de 09ABR2020. Logo, o prazo recursal expirou no dia 17 de abril, porém o recurso impetrado pelo requerente se deu apenas no dia 23ABR2020. Por este motivo, em função da intempestividade do pleito, os pedidos do militar foram em unanimidade INDEFERIDOS; III - Protocolo 2020/304971 onde foi apreciada a documentação do 3º SGT BM GERSON PINTO BOTELHO, através da qual o requerente solicita promoção em ressarcimento de preterição, alegando que deveria ter sido promovido em 21 de abril de 2020. Cumpre ressaltar que o prazo, conforme previsto no Art. 31, § 1º, da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015, o praça que se sentir prejudicado em relação à composição dos quadros de acesso ou ao ato de promoção terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do ato em boletim do CBMPA, para apresentar pedido de reconsideração. O quadro de acesso a promoção foi publicado no BG nº 69 de 09ABR2020. Logo, o prazo recursal expirou no dia 17 de abril, porém o recurso impetrado pelo requerente se deu apenas no dia 23ABR2020. Por este motivo, em função da intempestividade do pleito, os pedidos do militar foram em unanimidade INDEFERIDOS. IV - Parte S/Nº do 3º SGT BM CLAUDIO MATIAS DO NASCIMENTO, através da qual o requerente solicita revisão de sua nota referente ao critério de promoção por merecimento da Ficha constante do Anexo II. Cumpre ressaltar que o prazo, conforme previsto no Art. 31, § 1º, da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015, o praça que se sentir prejudicado em relação à composição dos quadros de acesso ou ao ato de promoção terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do ato em boletim do CBMPA, para apresentar pedido de reconsideração. O quadro de acesso a promoção foi publicado no BG nº 69 de 09ABR2020. Logo, o prazo recursal expirou no dia 17 de abril, porém o recurso impetrado pelo requerente se deu apenas no dia 27ABR2020. Por este motivo, em função da intempestividade do pleito, os pedidos do militar foram em unanimidade INDEFERIDOS; V - Parte S/Nº do 3º SGT BM JORGE JOSÉ GONÇALVES CORDEIRO, através da qual o requerente solicita revisão de sua nota referente ao critério de promoção por merecimento da Ficha constante do Anexo II. Cumpre ressaltar que o prazo, conforme previsto no Art. 31, § 1º, da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015, o praça que se sentir prejudicado em relação à composição dos quadros de acesso ou ao ato de promoção terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do ato em boletim do CBMPA, para apresentar pedido de reconsideração. O quadro de acesso a promoção foi publicado no BG nº 69 de 09ABR2020. Logo, o prazo recursal expirou no dia 17 de abril, porém o recurso impetrado pelo requerente se deu apenas no dia 27ABR2020. Por este motivo, em função da intempestividade do pleito, os pedidos do militar foram em unanimidade INDEFERIDOS; VI - Protocolo 2020/297092 onde foi apreciada a documentação do 2º SGT BM DEONILDO JOSE GONÇALVES GOMES, através da qual o requerente solicita promoção em ressarcimento de preterição em 21 de abril de 2020. Cumpre ressaltar que o prazo, conforme previsto no Art. 31, § 1º, da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015, o praça que se sentir prejudicado em relação à composição dos quadros de acesso ou ao ato de promoção terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do ato em boletim do CBMPA, para apresentar pedido de reconsideração. O quadro de acesso a promoção foi publicado no BG nº 69 de 09ABR2020. Logo, o prazo recursal expirou no dia 17 de abril, porém o recurso impetrado pelo requerente se deu apenas no dia 23ABR2020. Por este motivo, em função da intempestividade do pleito, os pedidos do militar foram em unanimidade INDEFERIDOS. E como nada mais foi colocado em pauta, deu-se por encerrada às 12h00 a presente ATA que está devidamente assinada pelo Presidente, Membro Nato, Membros Efetivos e pelo Secretário.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG, Subcomandante Geral do CBMPA e Presidente da Comissão de Promoção de Praças

IDBAS FILHO DOS SANTOS RIBEIRO – CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA - Membro Nato da Comissão de Promoção de Praças

LUIS CLÁUDIO RÊGO DOS SANTOS – CEL QOBM

Diretor de Finanças - Membro Efetivo da Comissão de Promoção de Praças

WAULISON FERREIRA PINTO – CAP QOBM

Membro Efetivo da Comissão de Promoção de Praças

RAFAEL BRUNO FARIAS REIMÃO – CAP QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA - Secretário da Comissão de Promoção de Praças

Fonte: Nota nº 22240 - 2020 - CPP

(Fonte: Nota nº 22240 - QCG-COJ)

5 - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR

De acordo com o que preceitua o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
SD QBM JOSE RANIERI ALVES DA FONSECA	57217824/1	PÓS GRADUAÇÃO EM ENSINO DE GEOGRAFIA	78/2020	20%	20%

DESPACHO DO DP:

1. INDEFERIDO, o militar já recebe o Valor de 20% previsto na legislação em tela no tocante a especialização aproveitada pela DEI.
2. Ao requerente observar cumprimento do Art.7º da Portaria 373/2019
- 3.Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6456 - 2020 e Nota nº 22195 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 22195 - 25º GBM)



6 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
3 SGT QBM FLAVIO REINALDO DA SILVA VASCONCELOS	54185180/1	1ª SBM	Promoção a 3 SGT

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6571 - 2020 e Nota nº 22202 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 22202 - 25º GBM)

7 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
SUB TEN QBM-COND ANTONIO MARCO CARDOSO DA SILVA	5617472/1	17º GBM	Decreto 2.181/2018 C/C parecer nº 068/2019 - COJ

DESPACHO:

1. Indeferido; em cumprimento ao art. 78 da Lei nº 4.491/1973
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6236 - 2020 e Nota nº 22207 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22207 - 25º GBM)

8 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
3 SGT QBM LAURO DE JESUS SILVA FILHO	54185290/1	2ª SBM	Promoção a 3 SGT

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6489 - 2020 e Nota nº 22197 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22197 - 25º GBM)

9 - LUTO – CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM LEANDRO VIEIRA DE BARROS	54185275/1	17º GBM	JOSÉ SEBASTIÃO MARTINS MARQUES	SOGRO	08/05/2020	16/05/2020	17/05/2020

DESPACHO:

1. Deferido;
2. Ao comandante do Militar para informação e controle;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6520 - 2020 e Nota nº 22200 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22200 - 25º GBM)

10 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM EVANDERSON KLAYTON SANTOS FONSECA	54185165/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6443 - 2020 e Nota nº 22186 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 22186 - 25º GBM)

11 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM JOSE ERINALDO DE BRITO	54185309/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 6416 - 2020 e Nota nº 22193 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22193 - 25º GBM)

12 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação identidade:	Carteira
2 SGT QBM JULIO SERGIO BELEM DA SILVA	5399084/1	Promoção	

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 6527 - 2020 e Nota nº 22196 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22196 - 25º GBM)

13 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação identidade:	Carteira
3 SGT QBM LEANDRO VIEIRA DE BARROS	54185275/1	Promoção	

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 6323 - 2020 e Nota nº 22199 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22199 - 25º GBM)

14 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

PORTARIA RR Nº 2233, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Proc. nº. 2019/351556.

Fundamentação de acordo com o art. 1º da Lei nº. 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5.251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº. 5.251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº. 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº. 001/99 - DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º de setembro de 2019

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido.

Interessado (a): REGINALDO SALES CUNHA.

Matrícula nº. 5539153/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 9.720,07

Lotação: 2ª Grupamento de Incêndio (Castanhal)

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33976, de 10 de setembro de 2019; Nota nº 22192 /2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22192 - QCG-DP)

15 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

PORTARIA RR Nº 1798 DE 16 DE JULHO DE 2019.

Proc. nº. 2019/313064.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº. 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5.251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº. 5.251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº. 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3.266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1.461/1981 c/c Portaria nº. 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2.696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4.491/1973 com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4.439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): CLÉUCIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Matrícula nº. 5211913/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 9.438,32

Lotação: QCG CBM/PA (Belém)

Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33950, de 12 de agosto de 2019; Nota nº 22205/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22205 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, no uso



de suas atribuições.

RESOLVE:

Homologar a adjudicação referente à Dispensa de licitação nº 02/2020 para a Aquisição de Materiais para Atendimento Pré-hospitalar de forma emergencial para atender as necessidades da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Pará, no enfrentamento a Pandemia do COVID-19, que será fornecido pela Empresa RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA, CNPJ nº 15.453.449/0001-82; com sede em Belo Horizonte - MG, na Rua Urano nº 77. Bairro: Santa Lúcia – 30350-580, no valor de R\$ 226.525,00 (duzentos e vinte e seis mil e quinhentos e vinte e cinco reais).

Belém - PA, 04 de Maio de 2020.

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Comandante Geral do CMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 544644

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.210, de 08 de maio de 2020; Nota nº 22257 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22257 - QCG-AJG)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação de dispensa de Licitação

Exercício: 2020.

Ato: 02/2020

Número da dispensa: 02/2020.

Ordenador:

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 544643

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.210, de 08 de maio de 2020; Nota nº 22256 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22256 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 02/2020.

Data: 04/05/2020.

Valor Global: R\$ 226.525,00.

Objeto: Aquisição de Materiais para Atendimento Pré-hospitalar de forma emergencial para atender as necessidades da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Pará, no enfrentamento a Pandemia do COVID-19.

Fundamentação Legal: Art 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e parecer da COJ. Nº 045/2020;

Data da Ratificação: 04/05/2020

Orçamento:

Programa: 06.182.1502.8827

Fonte: 0101000000

Natureza de Despesa: 339030

Razão Social: RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA, CNPJ nº 15.453.449/0001-82; com sede em Belo Horizonte - MG, na Rua Urano nº 77. Bairro: Santa Lúcia – 30350-580.

Ordenador:

Jayme de Aviz Benjó – CEL QOBM

Coordenador Adjunto de Defesa Civil do Estado do Pará

Protocolo: 544642

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.210, de 08 de maio de 2020; Nota nº 22255 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22255 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Instrumento: TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

Contrato nº 59/2020

Data da Assinatura: 27/04/2020

Partes: O Corpo de Bombeiros Militar do Pará, CNPJ: 34.847.236/0001-80, e a G7 Comércio de Alimentos Eireli, CNPJ: 32.256.392/0001-40.

Onde se lê:



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1 O preço para a aquisição dos materiais contratados importa na quantia de R\$ 155.640,00 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais).

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1 O preço para a aquisição dos materiais contratados importa na quantia de R\$ 149.310,00 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e dez reais).

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 545049

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.210, de 08 de maio de 2020; Nota nº 22254 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22254 - QCG-AJG)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONTRATO .

Contrato nº 60

Exercício: 2020

Objeto: aquisição de Materiais emergenciais para o serviço de Atendimento Pré-hospitalar-APH do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Valor: R\$ 226.525,00

Dispensa de Licitação nº 02/2020-CBMPA

Data Assinatura: 04/05/2020

Vigência: 04/05/2020 à 04/05/2021

Programa de Trabalho: 06.182.1502.7689

Natureza de Despesa: 339030

Fonte: 0101008417

Contratado: Resgatécnica Comércio de Equipamentos de Resgate Eireli, CNPJ: 15.453.449/0001-82

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 545047

Contrato nº 61

Exercício: 2020

Objeto: Aquisição de kits emergenciais (cesta básica) para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas.

Valor: R\$ 185.211,60

Pregão Eletrônico nº 13/2019-CBMPA

Data Assinatura: 04/05/2020

Vigência: 04/05/2020 à 04/05/2021

Programa de Trabalho: 1050008828C

Natureza de Despesa: 339030

Fonte: 0101

Contratado: G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 32.256.392/0001-40

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 544958

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.210, de 08 de maio de 2020; Nota nº 22253 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22253 - QCG-AJG)

6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 245, DE 04 MAIO DE 2020

Dispõe sobre medidas de racionalização de gastos e redução de despesas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de combate do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia da corona vírus COVID-19;

Considerando a disposição do Decreto Estadual nº 670, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas adicionais de austeridade fiscal do Poder Executivo Estadual, em complemento ao disposto no Decreto Estadual nº 367, de 23 de outubro de 2019, em virtude da queda de receita decorrente da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

Considerando competência institucional preconizada no art. 200 da Constituição do Estado;



Considerando ser indispensável o estabelecimento de medidas visando à redução racional e estratégica das despesas no âmbito do CBMPA, assegurando o funcionamento contínuo dos serviços públicos prestados;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, até ulterior deliberação, medidas de racionalização de gastos e redução de despesas para o exercício de 2020 no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Parágrafo único: Esta Portaria destina-se a regular as despesas provenientes de recursos ordinários do tesouro estadual.

Art. 2º. As prorrogações contratuais em 2020, referentes aos contratos de locação de veículos, cuja finalidade é dar suporte as atividades administrativas, e locação de máquinas e equipamentos está condicionada à redução do valor global contratado desses serviços em, no mínimo, 10% (dez por cento).

Art. 3º. Fica vedado contratações e aditivos de acréscimos relacionados a:

I – Fornecimento de Alimentação

II – Aquisição de gêneros alimentícios

III – Material de expediente e limpeza que exceda o quantitativo utilizado no exercício anterior;

IV – Aquisições de móveis;

V – Aquisições de equipamentos eletroeletrônicos;

VI – Serviços e aquisições de material gráfico;

VII – Serviços e aquisições de software;

Parágrafo único: O disposto no Caput deste artigo, excetua-se o fornecimento de alimentação no emprego de eventos operacionais ordinários e extraordinários.

Art. 4º. A Diretoria de Apoio Logístico deverá realizar:

I - A redução de 25% do montante global dos contratos de atividades meio, inclusive os de duração continuada; segundo previsão do § 1º do artigo 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - A revisão dos contratos administrativos cujas prorrogações contratuais já tenham sido efetivadas com objetivo de atender a redução do valor global mencionado;

Parágrafo único: A Diretoria de Apoio Logístico, considerando os aspectos de relevância e urgência, deverá adotar, no prazo de até vinte dias contado da publicação desta Portaria, as medidas necessárias para a efetivação das adequações dos contratos administrativos, aferindo a redução das despesas.

Art. 5º. O Chefe do EMG e a Diretoria de Apoio Logístico deverão apresentar seus planos individuais de revisão de despesas, ao Comandante Geral do CBMPA até 08 de maio de 2020, devendo contemplar, dentre outras ações:

I – Chefe do EMG

A otimização dos gastos relativos a passagens e despesas com locomoção, gastos com diárias de pessoal militar e serviços de utilidade pública;

A redução de até 30% (trinta por cento) da despesa de telefonia móvel;

A redução de até 30% (trinta por cento) do quantitativo de linhas de telefonia fixa que efetuem ligações para telefones móveis, acesso a rede pública, serviços de discagem direta à distância e de discagem direta internacional;

A redução de até 30% (trinta por cento) das despesas de consumo de água e energia elétrica;

A redução de até 30% (trinta por cento) das despesas de combustível.

1º. As despesas de utilidade pública deverão ser fiscalizadas, controladas e monitoradas em atendimento aos Anexos I, II e III pelos Diretores, Comandante Operacional, Coordenador Adjunto de Defesa Civil, Comandantes de Unidades Operacionais, Ajudante Geral e Chefes de Seção, ou de sua ordem, devendo apresentarem ao Chefe do EMG no mesmo prazo do Caput deste Artigo, instrumentos de controle das referidas despesas.

2º. O Chefe do EMG, considerando os aspectos de relevância e urgência, deverá adotar, no prazo de até trinta dias contado da publicação desta Portaria, as medidas necessárias para a efetivação do controle de despesas com locomoção, gastos com diárias de pessoal militar e serviços de utilidade pública, aferindo a redução das despesas.

II - Diretoria de Apoio Logístico

1. a) – a renegociação das condições de preços e/ou quantidades vigentes nos contratos firmados para despesas continuadas, ou não, mediante acordo entre as partes;

2. b) – a supressão, segundo previsão do § 1º do artigo 65 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, de valores dos contratos vigentes, quando necessário;

3. c) – a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;

Art. 6º. O horário de funcionamento dos quartéis será das nove às quinze horas, atendendo a racionalização quanto ao uso de equipamentos eletroeletrônicos, combustíveis em veículos de uso administrativo e as despesas oriundas dos serviços de utilidade pública;

Parágrafo único: O horário previsto no caput não se aplica aos serviços essenciais de atendimento à população

Art. 7º. Os Diretores, Comandantes e Chefes de Seção deverá manter o quantitativo mínimo de servidores militares e civis nos atendimentos às demandas administrativas, podendo realizar com a equipe revezamento e home office;

Art. 8º. As remoções que impliquem pagamento de ajuda de custo, nos termos da Lei 4.491 de 28 de setembro de 1973, art. 38, 39 e 40, realizadas no interesse da administração, estão suspensas, salvo excepcionalidades deliberadas pelo Comandante Geral;

Art. 9º. Fica vedada a contratação de novos voluntários civis, exceto em caso de substituição;

Art. 10. As medidas estabelecidas nesta Portaria, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata, pelos Diretores, Comandantes e Chefes de Seção, sob pena de responsabilização.

Parágrafo único. Compete ao Chefe do EMG esclarecer eventuais dúvidas e orientar as unidades do CBMPA, quanto à aplicação desta Portaria e encaminhar ao Gabinete do Comandante Geral a cada treze dias relatórios apontando o cumprimento disposto nesta Portaria para posterior envio ao Grupo de Trabalho de Ajuste Fiscal (GTAF).

Art. 11. Ficam suspensos os atendimentos odontológicos, psicológicos na forma ordinária e presencial da Diretoria de Saúde do CBMPA



(DS) aos militares da ativa, da inativa da corporação e seus dependentes, excetuando aqueles atendimentos emergenciais nos horários de expediente e agendados, por meio, de canal remoto (virtual).

Art. 12. Ficam suspensos temporariamente os atendimentos médicos (clínica Geral, JIS E JRS);

Art. 13. AS viaturas administrativas da DS, somente serão empregadas para serviços indispensáveis à assistência de militares e seus dependentes.

Art. 14. Os serviços de Atividades Técnicas estarão disponíveis à população via rede digital, sendo suspensas as vistorias habituais, mantendo as inspeções urgentes com o emprego de uma viatura e uma dupla de vistoriastes escalados diariamente.

Art. 15. Ficam suspensas no âmbito do CBMPA, a semana de prevenção e solenidade militar alusiva ao Dia Nacional Corpos de Bombeiros Militares que se realizaria no dia 02 de julho de 2020;

Art. 16. A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deverá cumprir os parâmetros desta Portaria;

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 218, de 14 de abril de 2020

Art. 18. Os casos omissos ou excepcionais serão submetidos à apreciação do Comandante-Geral da Corporação

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revista a qualquer tempo, enquanto durarem as medidas de contenção de despesas emanadas pelo Chefe do Poder Executivo.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Anexos I, II, III e IV da PORTARIA Nº 245, DE 04 MAIO DE 2020

ANEXO I

CONTROLE DE DESPESAS DE UTILIDADE PÚBLICA: Aos Diretores, Coordenador Adjunto de Defesa Civil, Comandantes de Unidades, Ajudante Geral e Chefes de Seção.

I – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

1. Comunicar de forma imediata ao responsável pelo controle, acompanhamento do cumprimento desta Portaria das respectivas unidades a constatação de irregularidades, ou necessidades de manutenção em descargas, tubulações, torneiras, chuveiros, lavatórios com objetivo de uso racional do recurso natural, e evitar o seu desperdício, devendo o responsável comunicar à Diretoria de Apoio Logístico tempestivamente para que se adote medidas necessárias para sanar o problema;

2. Estabelecer um canal ágil de informação com seu efetivo sobre eventuais problemas de vazamento ou deficiência nas tubulações e/ou aqueles decorrentes do sistema de águas pluviais;

3. Promover campanhas internas de conscientização, não onerosas, aos servidores militares e civis, quanto à utilização racional dos serviços de água, especialmente para evitar a sua utilização desnecessária ou prolongada, com o objetivo de reduzir gastos e eliminar desperdícios, criando uma cultura de responsabilidade compartilhada no uso dos recursos naturais, bem como contribuindo para a sustentabilidade ambiental;

4. Acompanhar, mensalmente, o desenvolvimento do consumo de água e suas oscilações, por meio de planilha eletrônica de controle das despesas com água e esgoto, as quais poderão ser solicitadas pelo Chefe do EMG e Diretoria de Apoio Logístico;

5. Rever semestralmente todas as torneiras e válvulas com vistas na identificação e substituição das que estejam com funcionamento anormal ou deficiente, especialmente aquelas que, mesmo fechadas, permanecem gotejando ou fluindo;

6. Os Comandantes de Unidades ao identificar os imóveis que possuem mais de um hidrômetro deverão oficializar à Diretoria de Apoio Logístico para providenciar o desligamento de alguns deles, após estudo de possibilidade de unificação das tubulações;

7. Revisar periodicamente o sistema hidráulico, quando ocorrer oscilações superiores a 20% (vinte por cento) do valor consumido de água em relação ao mês anterior, buscando conhecer e solucionar imediatamente as causas desse aumento, informando e justificando a situação ao Chefe do EMG;

8. O Chefe do EMG deverá monitorar o gasto público proveniente do consumo de água do CBMPA;

9. A Diretoria de Finanças deverá realizar as fases da despesa, indicando o município correspondente a fatura decorrente do consumo de água;

10. Caso seja necessário obras e reformas dentro das unidades do CBMPA deverão na medida do possível utilizar do emprego de tecnologia que possibilite redução e uso racional de água potável e da aquisição de novos equipamentos e metais hidráulico-sanitários mais eficientes que deverão apresentar melhor desempenho sob o ponto de vista do consumo, além da implantação do sistema de captação e retenção de águas pluviais;

11. Na medida do possível a Diretoria de Apoio Logístico deverá estudar possibilidades de adoção de equipamentos, metais e acessórios mais eficientes, desde que minimizem custos durante o período de contenção de gastos e desde que conste, em editais de obras e serviços o uso de tecnologias sustentáveis.

ANEXO II

I – SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser desligados pelo menos 30 (trinta) minutos antes do término do expediente;

2. Deverão ser mantidos desligados todos os equipamentos elétricos e eletrônicos nos períodos pré e pós-expediente, salvo equipamentos ligados aos serviços públicos essenciais ou cuja natureza dos serviços ou equipamentos demande a sua energização contínua;

3. Deverá se possível ser priorizada a luz natural durante o expediente, vedada a utilização de aparelhos de ar condicionado, televisão entre outros equipamentos de entretenimento em alojamentos ou áreas comuns, sendo possível somente seu uso no horário compreendido das 13h às 16h e das 19h às 22h; exceto aqueles de espaço destinado ao atendimento público, desde que em uso;

4. Proibir expressamente a utilização de energia elétrica em atividades privadas desprovidas de interesse público e incompatíveis com as exercidas pelo CBMPA;

5. Caso ultrapasse o prazo de contenção de gastos, após 30 dias da publicação desta portaria, revisar semestralmente todos os equipamentos, especialmente os aparelhos de ar condicionado, com objetivo de identificar e substituir as peças ou equipamentos que estejam com funcionamento anormal ou deficiente, sem prejuízo da manutenção periódica;

6. Fiscalizar com objetivo de coibir ligações clandestinas no interior das unidades, bem como identificar eventuais deficiências na rede elétrica, observando possíveis existências dessas ligações, quando se tratar de área militar limítrofes com imóveis de terceiros;



II - SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ÁREAS UTILIZADAS POR TERCEIROS

1. Deverão ser instalados medidores individualizados para áreas autorizadas, permitidas, concedidas ou cedidas, de forma onerosa ou gratuita, para órgãos e entidades de outros entes da Federação, particulares e associações;
2. A responsabilidade pela instalação, os custos decorrentes, bem como o pagamento das faturas correspondentes será de obrigação do beneficiário, devendo ser comprovada regularidade na concessionária quando do encerramento do contrato ou instrumento da mesma natureza;
3. A fatura de energia elétrica deverá ser emitida em nome do beneficiário;
4. Novas autorizações, permissões, concessões ou cessões, mesmo que onerosas, ficam condicionadas à instalação prévia de medidor individualizado para segregação da despesa de energia elétrica;
5. Comprovada a impossibilidade de segregação da tubulação, com o objetivo de instalação de medidor individualizado, deverá ser adotada a sistemática de rateio pro rata das despesas com energia elétrica;
6. Os contratos ou termos deverão estabelecer a obrigatoriedade ao autoritário, concessionário, cessionário ou permissionário da instalação de medidor ou transferência para seu nome dos custos decorrentes, bem como o pagamento das faturas correspondentes, sob pena de retomada do imóvel.
7. Os termos dos itens previstos anteriores (de A à F), somente serão aplicados às novas permissões, concessões, cessões ou contratos, mesmo que onerosos, excetuando aqueles já celebrados ou em andamento.

ANEXO III

I – SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL

1. Implementar controle sobre os registros de ligações de telefonia fixa e de telefonia móvel de uso compartilhado, averiguando se as despesas decorrentes de seu uso são compatíveis com o serviço público;
2. Designar servidor para que monitore e fiscalize o uso do serviço de telefonia fixa ou telefonia móvel compartilhada daquela unidade, auxiliando o Chefe do EMG, o fiscal e gestor dos contratos administrativos relativos a essas despesas;
3. Não serão aceitos como despesa pública os valores das faturas telefônicas relativos a:
4. Serviços de terceiros de qualquer natureza;
5. Inserção onerosa dos dados;
6. Ligações telefônicas internacionais não justificadas;
7. Ligações telefônicas de caráter particular, em especial as ligações interurbanas e para celulares não corporativos ou que excedam à valores não cobertos pelos planos de telefonia fixa ou móvel.
8. Deverá estabelecer canal de comunicação com os servidores militares e civis da unidade com objetivo de sanar dúvidas e orientar quanto ao uso da telefonia fixa e móvel, controle das despesas provenientes de seu uso e responsabilização quanto a sua utilização de forma indevidas/proibidas;
9. Verificar se as despesas decorrentes de ligações realizadas em caráter particular ou que não se comprove como realizada em serviço ou em decorrência deste, apuradas a partir do sistema de controle interno de ligações telefônicas, bem como, as ligações e serviços cuja utilização sejam proibidas, foram notifi cadas e ressarcidas pelos respectivos usuários aos cofres públicos, devendo comunicar ao Chefe do EMG para as providências administrativas que o caso requer;
10. A Diretoria de Finanças deve verificar se o ressarcimento das ligações indevidas/proibidas foi efetivado pelo servidor responsável pelo fator gerador da despesa, arquivando as cópias dos comprovantes dos ressarcimentos efetuados pelos usuários junto à respectiva nota fiscal ou respectiva nota de empenho, para fins de aferição pelo controle interno e externo.
11. Não é permitido o atendimento de ligações a cobrar, salvo se decorrentes de interesse do serviço público, e em caso de extrema necessidade, mantendo sua justificativa em controle próprio; (verificar se é possível seu bloqueio diretamente, na central telefônica, excetuando algumas, a exemplo do CIOP);
12. As ligações internacionais ou interurbanas quando do interesse do serviço público se fizer necessárias deverá ser obrigatoriamente utilizado o código da operadora que o CBMPA mantém contrato celebrado;
13. Fica vedada ligações para o 102 (auxílio à lista);
14. Utilizar o código da operadora que o CBMPA mantém contrato administrativo nos telefones funcionais ou fixo ao realizar ligações para outra operadora;
15. A Diretoria de Telemática deverá providenciar o desligamento de linhas telefônicas convencionais que não estão em uso pela Corporação;
16. Emitir mensalmente relatório gerencial de acompanhamento da evolução dos gastos com telefonia, identificando possíveis irregularidades e enviar ao Chefe do Estado Maior Geral, que constatando irregularidades adotará providências quanto ao ressarcimento da despesa do uso indevido de telefonia;
17. Nos casos de telefonia móvel deverá ser elaborado relatório das ligações com caráter particular, que se repetem constantemente para o mesmo número e as que são de longa duração, para conhecimento do Chefe do EMG.
18. O Chefe do EMG deverá certifi car-se da emissão do relatório gerencial mensal das unidades sobre a evolução dos gastos com telefonia para acompanhamento do Comandante-Geral;
19. Verificar se os valores constantes nas faturas, referentes a serviços e ligações são aos valores divulgados pela operadora. O detalhamento das contas telefônicas, no que tange às ligações locais deverá ser fornecido pela operadora.

ANEXO IV

I – SERVIÇOS OPERACIONAIS DOS GRUPAMENTOS BOMBEIRO MILITAR

1. Nos grupamentos operacionais, deverão ser adotadas as medidas dos decretos governamentais, assim como a portaria do CBMPA, sem comprometer os serviços essenciais de socorro, urgência e emergência em atendimento a população do Estado do Pará;
2. As viaturas administrativas somente poderão sair do Grupamento com autorização expressado Comandante da UBM;
3. Deve ser realizada pelo gestor de combustível do setor competente uma pesquisa de preço permanentemente para verificar o valor do litro do combustível, devendo ser escolhido o posto com o preço mais acessível;
4. As viaturas administrativas e operacionais não poderão fazer uso do ar condicionado, visando a redução do gasto de combustível e a



diminuição do risco de contágio do novo Corona Vírus, principalmente quando estiverem paradas em prevenções. Salvo quando a viatura estiver em deslocamento em momento de chuva;

5. Os comandantes de grupamento do interior do Estado devem solicitar rigorosamente autorização ao Comandante Operacional do CBMPA para deslocarem qualquer viatura para capital;

6. O teste de prontidão diário para verificação de equipamento e veículo operacionais deverá de ser de forma racional, de maneira que evite o consumo desnecessário de combustível.

1. Os Grupamentos Operacionais deverão adotar as seguintes medidas para contenção de água:

2. Fica proibido o abastecimento de água, das viaturas de combate a incêndio, no interior dos grupamentos, devendo ser realizado em hidrantes de vias públicas mais próximas do grupamento, mesmo que a UBM possua poço artesiano, uma vez que o uso deste gera consumo de energia elétrica devido a captação por bomba elétrica. Salvo em situações em que de fato não houver hidrante próximo, devendo ser levado em consideração o gasto de combustível;

3. É vedada a lavagem de carros particulares nos grupamentos.

4. O 1º Grupamento Marítimo Fluvial e os grupamentos que possuem polo de mergulho, além das medidas anteriores, deverá cumprir também:

5. Todas saídas não emergenciais de embarcações deverão ocorrer mediante a aquiescência do Comandante Operacional ou do Subcomandante Operacional, exceto os acionamentos de ocorrências de caráter emergencial a nível de CIOP, devendo este centro entrarem em contato de imediato com o Superior de Dia e o Comandante Operacional;

6. Ocorrências de buscas subaquáticas fora da RMB, deverão ser deliberadas pelo Comandante Operacional ou pelo Subcomandante operacional, pois envolverão despesas de combustível e outros tipos de ônus;

6. As guarnições de serviço deverão zelar pelos princípios da eficiência e economicidade da administração Pública, otimizando a utilização das embarcações e viaturas, com prévio planejamento geográfico de trajetos mais curtos e diretos;

7. No retorno das ocorrências o tanque de combustível deverá ser completado pela GU de serviço, a fim de efetivar o maior controle do consumo das embarcações, bem como deixando-a preparada para próxima missão;

8. Os testes de prontidão e aquecimento das embarcações deverão ser realizados de forma breve e efetiva, priorizando pequenos deslocamentos de 300m no máximo, quando e se necessário, caso a embarcação apresente algum problema de funcionamento ou esteja há pelo menos três dias apertada e inerte;

9. Qualquer evento preventivo de natureza aquática dentro da RMB que envolvam a necessidade de acionamento de equipe extra de serviço, deverão ser deliberadas pelo Comandante Operacional ou pelo Subcomandante Operacional, para pagamento de jornada operacionais.

Protocolo: 545036

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.210, de 08 de maio de 2020; Nota nº 22252 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22252 - QCG-AJG)

7 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 043 DE 29 DE ABRIL DE 2020 - CEDEC

O **Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

Considerando o Decreto Estadual de nº 608, Publicado em Diário Oficial do Estado nº 34.143 de 16 de março de 2020, regulamenta a concessão de benefício eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de calamidade pública e de situação de emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2020 no Estado do Pará.

RESOLVE:

Conceder o benefício eventual do "Programa Recomeçar", em parcela única no valor de R\$ 1.045,00, (Um mil e quarenta e cinco reais), por família cadastrada pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhada pela Divisão de Apoio Comunitário, descrito no memorando no 035 do protocolo no 2020/281802-PAE, perfazendo um valor total de R\$ 297.825,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS) para as 285 famílias cadastradas através do seu provedor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 544972

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.210, de 08 de maio de 2020; Nota nº 22251 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22251 - QCG-AJG)

8 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 739, DE 7 DE MAIO DE 2020

Homologa o Decreto no 638, de 24 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 638, de 24 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas inundações naquela região;



Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico CEDEC/PA, de 7 de abril de 2020, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE – 1.2.1.0.0 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Decreto no 638, de 24 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de maio de 2020,

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo 545186

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.210, de 08 de maio de 2020; Nota nº 22250 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22250 - QCG-AJG)

9 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.051, DE 7 DE MAIO DE 2020

Proíbe a criação, a difusão, o compartilhamento virtual via internet de forma anônima ou não, por meio de qualquer outro sistema ou tipo de aparelho eletrônico, seja celular, computador, tablet ou outro, de conteúdo noticioso suspeito e/ou ofensivo à honra e à dignidade alheia, ou de atentado à ordem pública e ao Estado Democrático de Direito.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a criação, a divulgação e o compartilhamento virtual anônimo ou não, por qualquer tipo de mídia eletrônica, inclusive blogs de domínio individual ou de vínculo jornalístico, nos espaços ou grupos de conversação virtual ou de simples divulgação da informação; de fotos, vídeos, áudios, informações e opiniões sem a devida comprovação da veracidade do conteúdo e/ou notoriamente falsas, com objetivo de provocar a desinformação, causar constrangimentos a pessoas físicas e jurídicas, e que objetivem manchar a honra pessoal de autoridades constituídas ou expor a intimidade de pessoas e/ou da família.

§ 1º. Para os fins de caracterização de crime virtual via a criação, a divulgação ou o simples compartilhamento virtual de conteúdo ou informação ofensiva suspeita de ser falsa ou mentirosa, considerar-se-á a qualquer texto, som, imagem, foto ou conteúdo de outro signo gravado em suporte físico ou digital e difundido publicamente por via da internet.

§ 2º. Considera-se criado, divulgado e compartilhado no âmbito do Estado do Pará, para fins de investigação, quando caracterizada a falsidade da informação, observados os seguintes critérios:

I - tenha sido criada por meio de suporte físico ou digital dentro dos limites geográficos do território paraense;

II - tenha sido enviada a partir de endereço e/ou protocolo de internet que se corresponda com determinado usuário localizado dentro do território paraense, ou;

III - referente a fato ou circunstância alegadamente ocorrida em território paraense.

Art. 2º. As penalidades aplicáveis aos que vierem a ser considerados culpados ou infringirem os dispositivos desta Lei, deverão ser arbitradas mediante decreto regulamentador desta Lei pela autoridade competente.

Art. 3º. A aplicação de sanção punitiva, multa ou outra penalidade alternativa, ficará condicionada à conclusão e esgotamento do direito a mais ampla defesa do acusado, dentro do competente processo legal aberto pela autoridade policial competente.

I - se a autoridade judicial concluir pela aplicação de multa pecuniária ao infrator, fica destinado o recolhimento físico e contábil de seu valor arbitrado, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado (FDE), ou;

II - se o crime cibernético referir-se a algum fato ou circunstância relativa ao novo corona vírus e/ou COVID-19, ou provocar qualquer desordem social, pânico e desespero na população com reflexos negativos para a saúde pública, para o povo e para o Estado, o produto decorrente da aplicação de multa pecuniária ao(s) infrator(es), reverterá em favor das Ações do Programa COVIDPARÁ, na forma da Lei Estadual nº 9.039 de 22 de abril de 2020.

Art. 4º. A aplicação das cominações legais previstas nesta Lei, não exime o seu infrator da responsabilização civil, administrativa e disciplinar se funcionário público; criminal e penal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo 545185

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.210, de 08 de maio de 2020; Nota nº 22249 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22249 - QCG-AJG)

10 - RELAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PAGOS POR ESTE ALMOXARIFADO NO MÊS DE ABRIL.

ORDEM	LOCAL	MATERIAL	RP	DATA	QUANTIDADE	ORIGEM DA COMPRA



01	10°GBM REDENÇÃO	DESENCARCERADOR COMPLETO DA HOLMATRO	36427	02/04/2020- ST BM RR DAVID	01	CBMPA
02	5°GBM MARABÁ	DESENCARCERADOR COMPLETO DA HOLMATRO	36426	02/04/2020- ST BM RR DAVID	01	CBMPA
03	16°GB-CANAÃ	DESENCARCERADOR COMPLETO DA HOLMATRO	36425	02/04/2020- ST BM RR DAVID	01	CBMPA
04	23°GBM-PARAUPEBAS	DESENCARCERADOR COMPLETO DA HOLMATRO	36424	02/04/2020- ST BM RR DAVID	01	CBMPA
05	14°GBM- TAILANDIA	DESENCARCERADOR COMPLETO DA HOLMATRO	35423	02/04/2020- ST BM RR DAVID	01	CBMPA

ORLANDO FARIAS PINHEIRO– MAJ QOBM

Chefe do Almoarifado Geral

Fonte: Nota nº 22241 - 2020 - Almoarifado Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22241 - QCG-ALMOX)

11 - TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo com o que preceitua o art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, que trata da norma reguladora dos serviços gerais e administrativos dos Voluntários Cívicos do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL JOLIS DULCINDO BARBOSA SILVA JUNIOR		27º GBM	QCG-ALMOX
VOL CIVIL VITORIA LARISSA DA PAIXÃO		UIPP	QCG-DP

IDBAS FILHO DOS SANTOS RIBEIRO - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Protocolo 316269 - 2020 e Nota nº 22237 - 2020 - Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22237 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

A TCEL QOBM Samara Cristina Romariz de Carvalho, Comandante do 1º GBS, no uso da competência que lhe confere o art.74, parágrafo 2º da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, do Código de Ética e Disciplina da PMPA, ora vigente no CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O CB BM Hewry Marcelo Correa Silva, MF: 57189421, pertencente ao efetivo do 25º GBM/Mangueirão, por ter abdicado de sua folga e sem ter vínculo direto a esta unidade ajudado na manutenção e conserto da Central de Ar da B1 deste grupamento, imbuído do senso de justiça entendo que o profissional é digno de reconhecimento em face do bom serviço prestado a unidade, bem como, pela dedicação, abnegação, compromisso, profissionalismo, e comprometimento com a causa pública, salienta-se seu espírito colaborativo e agregador, o que angaria a simpatia e admiração de seus colegas de trabalho, que suas atitudes sirvam de orgulho e apreço para seus superiores e exemplo para seus pares e subordinados. **INDIVIDUAL.**

Fonte: Nota nº 22259 - 2020 - 1º GBS

(Fonte: Nota nº 22259 - 1º GBS)

2 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

A TCEL QOBM Samara Cristina Romariz de Carvalho, Comandante do 1º GBS, no uso da competência que lhe confere o art.74, parágrafo 2º da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, do Código de Ética e Disciplina da PMPA, ora vigente no CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

Os militares: ST BM RR Washington Luis Brabo da Silva MF: 5428408-1, 3º SGT BM Carlos Cesar Barros dos Santos, MF: 5598516-1, CB BM Cleuton Leandro Barreto Castro MF: 57175251-1 e CB BM Fabio da Silva Leal MF: 57217708-1, por ter durante o período em que esta comandante esteve à frente da BM5 desempenhando suas missões com excelência, profissionalismo, dedicação, abnegação e comprometimento enaltecendo o nome desta Assessoria de Comunicação. Que suas atitudes sirvam de orgulho e apreço para seus superiores e exemplo para seus pares e subordinados. **INDIVIDUAL.**

Fonte: Nota nº 22258 - 2020 - 1º GBS

(Fonte: Nota nº 22258 - 1º GBS)



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

